

IV — supervisionar, acompanhar e orientar o trabalho das Equipes Especiais de Fiscalização;

V — consolidar as informações, das Equipes Especiais de Fiscalização supervisionadas, quanto aos resultados das ações fiscais empreendidas e relatar ao Delegado Especial Tributário;

VI — definir claramente os objetivos das ações fiscais, transmitindo-os aos Chefes das Equipes Especiais de Fiscalização;

VII — assistir o Delegado Especial Tributário em matéria contida no objeto da Delegacia Especial.

Artigo 10 — Aos Chefes das Equipes Especiais de Fiscalização, além de suas competências legais e regulamentares, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — cumprir e fazer cumprir a ação fiscal sob sua responsabilidade, em conformidade com o disposto no artigo 7.º deste decreto;

II — participar diretamente do trabalho fiscal executado pela Equipe Especial de Fiscalização;

III — relatar ao Inspetor Especial de Fiscalização responsável os resultados da ação fiscal empreendida ou em execução e sugerir o que couber;

IV — assistir o Inspetor Especial de Fiscalização responsável em matéria relativa à ação fiscal sob sua responsabilidade;

V — determinar alterações da orientação, do programa e das diretrizes fixadas para a ação fiscal sob sua responsabilidade, sempre que nos desdobramentos da ação fiscal em curso, ocorrerem fatos ou circunstâncias que ensejem tais alterações, relatando ao Inspetor Especial de Fiscalização responsável, e justificando por escrito, sempre que os objetivos da ação fiscal planejada forem modificados;

VI — chefiar as unidades fiscais, quando houver.

Artigo 11 — Os Chefes das Seções de Expediente têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 12 — O Prêmio de Produtividade a que fazem jus os Chefes das Equipes Especiais de Fiscalização será pago de acordo com o Programa da Ação Fiscal, exceto na hipótese prevista no inciso VI do artigo 10 deste decreto.

Artigo 13 — As Equipes Especiais de Fiscalização serão constituídas por prazo indeterminado e serão compostas do Chefe da Equipe e dos demais membros, convocados ou designados conforme a necessidade, a duração e a natureza da ação fiscal a ser desenvolvida.

§ 1.º — Os membros das Equipes Especiais de Fiscalização terão subordinação técnico-funcional às Delegacias Especiais de Fiscalização, sem prejuízo da subordinação administrativa às respectivas Delegacias Regionais Tributárias.

§ 2.º — As Equipes Especiais de Fiscalização poderão ser constituídas com pessoal designado e em exercício na localidade de prestação do serviço, sem prejuízo da subordinação técnico-funcional de seus membros, prevista no parágrafo anterior.

Artigo 14 — O Coordenador da Administração Tributária exercerá as competências previstas no artigo 121, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 6.317, de 24 de junho de 1975, e no artigo 122, ambos do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, também em relação às unidades fiscais de que trata este decreto e aos Postos Fiscais a serem subordinados técnica e funcionalmente às Delegacias Especiais Tributárias.

Artigo 15 — A designação de funcionário fiscal para o desempenho das funções de Delegado Especial Tributário e de Inspetor Especial de Fiscalização será feita por ato do Diretor Executivo da Administração Tributária, com aprovação da autoridade imediatamente superior.

Artigo 16 — A designação de funcionário fiscal para o desempenho de função de Chefe de Equipe Especial de Fiscalização será feita por ato do respectivo Delegado Especial Tributário, com aprovação do Diretor Executivo da Administração Tributária.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.377, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 146.600,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações

Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.2.0	Material de Consumo	26.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	77.500,00	
	Subtotal	103.500,00	
	TOTAL	103.500,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	66.000,00		66.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.601	30.000,00		30.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.602	7.500,00		7.500,00
TOTALS	103.500,00		103.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.02			
3.1.3.2			
Primeira Auditoria			10.000,00
Outros Serviços e Encargos			10.000,00
Subtotal			10.000,00
TOTAL			10.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.603	10.000,00		10.000,00
TOTALS	10.000,00		10.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.03			
3.1.3.2			
Segunda Auditoria			12.100,00
Outros Serviços e Encargos			12.100,00
Subtotal			12.100,00
TOTAL			12.100,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.765	12.100,00		12.100,00
TOTALS	12.100,00		12.100,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.04			
3.1.3.2			
Tercera Auditoria			11.000,00
Outros Serviços e Encargos			11.000,00
Subtotal			11.000,00
TOTAL			11.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.767	11.000,00		11.000,00
TOTALS	11.000,00		11.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.05			
3.1.3.2			
Quarta Auditoria			10.000,00
Outros Serviços e Encargos			10.000,00
Subtotal			10.000,00
TOTAL			10.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.768	10.000,00		10.000,00
TOTALS	10.000,00		10.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça Militar		
	TOTAL	103.500,00	
	2.º quota	98.000,00	
	3.º quota	4.000,00	
	4.º quota	3.500,00	

Administração Direta			
06.02	Primeira Auditoria		
	TOTAL	10.000,00	
	2.º quota	3.000,00	
	3.º quota	3.500,00	
	4.º quota	3.500,00	

Administração Direta			
06.03	Segunda Auditoria		
	TOTAL	12.100,00	
	2.º quota	4.100,00	
	3.º quota	4.000,00	
	4.º quota	4.000,00	

Administração Direta			
06.04	Tercera Auditoria		
	TOTAL	11.000,00	
	2.º quota	3.000,00	
	3.º quota	4.000,00	
	4.º quota	4.000,00	

Administração Direta			
06.05	Quarta Auditoria		
	TOTAL	10.000,00	
	2.º quota	4.000,00	
	3.º quota	3.000,00	
	4.º quota	3.000,00	

DECRETO N.º 25.378, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com Convênios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.965.262,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
09	Secretaria de Saúde		
09.03	Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	1.965.262,00	
	Subtotal	1.965.262,00	
	TOTAL	1.965.262,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atendimento Médico-Hospitalar			
13.75.428.2.088	1.965.262,00		1.965.262,00
TOTALS	1.965.262,00		1.965.262,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
09	Secretaria de Saúde		
	Administração Direta		
09.03	Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
	TOTAL	1.965.262,00	
	3.º Quota	888.553,00	
	4.º Quota	1.086.709,00	

DECRETO N.º 25.379, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzados) ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmarson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03080 - São Paulo
Telefones 53-0404 e 251-3344 - Telex 01134557
Recabamento de originais das publicações até 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 251-3344 - ramais 221 e 228

Estrutura SP - Capital Municipal		Estrutura demais localidades (via postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cz\$ 88,88	Semestral	Cz\$ 88,88
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 97,16
Total	Cz\$ 278,38	Total	Cz\$ 186,04

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cz\$ 88,88	Semestral	Cz\$ 88,88
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 97,16
Total	Cz\$ 278,38	Total	Cz\$ 186,04

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agendas coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,00 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 254 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento de Metrô - Loja 17 - Tel. 228-4316
REPÚBLICA - Estação República de Metrô - Loja 516 - Tel. 257-8825

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Boschel
Jornal Elias Miguel Rêde

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua do Metrô, 1.921 - CEP 01163 - São Paulo
Telefones 251-3344 (PBX) - Telex 01134557